



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 027/2019/GAB/CRE

Porto Velho, 07 de novembro de 2019.

Publicada no DOE nº 218, de 21.11.19

Altera dispositivo da Instrução Normativa n.
26/2019/GAB/CRE.

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições;

D E T E R M I N A

Art. 1º. Passa a vigorar, com a seguinte redação, o artigo 2º da Instrução Normativa n. 26/2019/GAB/GEFIS/CRE:

“Art. 2º. A formalização do ingresso de mercadoria na ALCGM dar-se-á após a realização de vistoria física e/ou documental a ser realizada por autoridade fiscal da Secretaria de Finanças no estabelecimento do destinatário.

§ 1º. A solicitação para vistoria deve ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias após a data de emissão da NF-e, mediante a apresentação dos documentos fiscais que acobertarem a operação em repartição fiscal da SEFIN no município de Guajará-Mirim, em dias úteis, no horário entre às 7h30 e 13h30.

§ 2º. O prazo previsto no § 1º poderá ser ampliado, a critério da autoridade fiscal, desde que comprovado evento ou fato que tenha impedido o cumprimento do prazo regular.

§ 3º. A vistoria não será realizada se as mercadorias estiverem embarcadas em veículos.”(NR).

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO
Coordenador Geral da Receita Estadual